



Lei nº 2237 de 11 de maio de 1999.

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a instituir o concurso anual de ornamentação natalina e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Luziânia-GO o concurso anual de ornamentação natalina, com premiação aos participantes classificados.

Art. 2º - O concurso instituído por esta lei terá duração de 1º de dezembro de cada ano a 06 de janeiro do ano subsequente e objetiva incentivar a confraternização da comunidade durante as comemorações do Natal e estimular a ornamentação da cidade.

Art. 3º - As premiações consistem na concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso, aos participantes classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, de cada categoria.

Art. 4º - O concurso será realizado em duas categorias, uma comercial e outra Residencial, sendo esta subdividida em habitação coletiva (prédios com mais de uma residência) e habitação unifamiliar, por zona fiscal.

§ 1º - Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria comercial, será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

§ 2º - Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial coletiva será atribuída a cada participante, como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, por zona fiscal.

§ 3º - Aos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares, na categoria residencial unifamiliar será atribuída como premiação a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de 100% (cem por cento), 50% (cinquenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, por zona fiscal.




Art. 5º - Poderão participar do concurso todos os contribuintes estabelecidos ou residentes em Luziânia, que estiverem em dia com suas obrigações fiscais, exceto hotéis, centros comerciais, shopping centers e similares.

Art. 6º - O concurso será amplamente divulgado com antecedência. Para julgamento será criada uma Comissão designada pelo Prefeito, composta por representantes do Poder Executivo, do Legislativo, da Sociedade e Imprensa local.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de (60) sessenta dias, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 1999.


NELSON D'APARECIDA MEIRELES, Presidente


JOSÉ JURANDIR DE PAIVA 1º Secretário


LEONARDO RORIZ 2º Secretário